

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 164/2006

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 49.762, de 12 de setembro de 2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA com a devida assistência técnica e científica para o Hospital Universitário da UFSM, conforme especificações constantes no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.012061/2006-66.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 01/12/2006

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA com a devida assistência técnica e científica para o Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao presente Edital, que faz parte deste como se aqui estivesse transcrito.

2.2. A UFSM reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Edital nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

2.3. Será assinado Contrato com a Licitante Vencedora, conforme minuta em anexo ao presente Edital, com vigência de 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante aditamentos, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09 (nove) horas do dia 01/12/2006, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O percentual de desconto ofertado, o qual não poderá ser inferior a 8% (oito por cento). Para indicar, na proposta, o percentual de desconto a licitante deverá utilizar o valor de R\$ 534.336,00 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais).

OBS: O valor indicado no subitem 5.4.1 foi obtido com base na tabela do S. U. S em vigência no mês de outubro de 2006.

5.4.2. O número de registro no Ministério da Saúde, conforme publicado no D.O.U.

5.4.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.4. No preço da locação deverá estar incluído, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.4.5. Na cotação do preço do objeto serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00 h (nove) do dia 01/12/2006 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 164/2006, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no D.O.U. de 01-06-2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

## 7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre o maior desconto ofertado e o desconto estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior desconto ofertado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Se o percentual de desconto ofertado for inferior a 8% (oito por cento), a proposta será desclassificada.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.5. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada e habilitada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”, e deverá, encerrada a etapa de lances, apresentar as declarações a que se referem os subitens a seguir, através do fax n. (55) 3220-8672. Os documentos remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de lances.

8.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 01 deste Edital.

8.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 02 deste Edital.

8.1.3. A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais de dois atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho

de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.4. Autorização para operação expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

## 10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregao@mail.ufsm.br](mailto:pregao@mail.ufsm.br).

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem

contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, quando for o caso, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada acusando, por parte do responsável da unidade solicitante/UFSM, a realização das inserções de braquiterapia nos pacientes. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de entrega da Nota Fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

12.1.1. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrido no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

12.2. A UFSM pagará o valor referente ao número de inserções de braquiterapia efetivamente realizadas no mês, ou seja, não haverá qualquer pagamento quando não forem efetuadas tais inserções nos pacientes do HUSM.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

13.2. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não instalar o equipamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A multa em caso de atraso na instalação do equipamento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor mensal da contratação.

13.4. A licitante vencedora será considerada inadimplente a partir de 24 horas da não instalação do equipamento locado, após o término do prazo estipulado no item 13.2 deste Edital.

13.5. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação do equipamento.

13.6. A licitante vencedora incorrerá em atraso na prestação dos serviços de assistência técnica e científica, incluindo a manutenção das fontes de irídio, e/ou quando os problemas apresentados pelo equipamento não forem solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do HUSM.

13.7. A multa para o caso da ocorrência prevista no subitem 13.6 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor da locação mensal.

13.8. A licitante vencedora será considerada inadimplente 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo máximo estabelecido no subitem 13.6.

13.9. A multa para o caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação do equipamento.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

14.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

14.4. O objeto fornecido fora das especificações, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

14.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

14.6. A Licitante Vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

14.7. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

14.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

14.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: [pregao@mail.ufsm.br](mailto:pregao@mail.ufsm.br)

*14.10. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no item 8 do presente edital, deverão ser remetidas para o seguinte endereço.*

Universidade Federal de Santa Maria  
Depto de Material e Patrimônio – 6º andar, sala 657  
Av: Roraima – 1.000  
Campus universitário  
97105-900-Santa Maria-RS.

Santa Maria-RS, 26 de outubro de 2.006.

JOSÉ CARLOS SEGALLA  
Pregoeiro

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO 164/2006**

**OBJETO:**

1. Locação de um equipamento de braquiterapia de alta taxa de dose, para tratamento de câncer do colo uterino e do corpo do útero das pacientes do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM). O equipamento deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sem quaisquer custos para a UFSM.

1.1 A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica e científica, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento, sem quaisquer custos para a UFSM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do HUSM.

1.2 O Serviço de Braquiterapia do HUSM estima o atendimento médio de até 20 (vinte) pacientes por mês, com 04 (quatro) inserções ao mês para cada paciente.

1.3 A licitante vencedora deverá manter a fonte de Irídio com capacidade útil de atendimento das pacientes. A troca da fonte de Irídio deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do HUSM. Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela licitante vencedora.

1.4 O equipamento será operado por técnicos (Físico e Técnico de enfermagem ou de radiologia) da licitante vencedora, sem ônus para a UFSM. O número de pessoal deverá atender satisfatoriamente as necessidades do HUSM, de acordo com a demanda de pacientes.

1.5. A UFSM estima o tratamento de, no mínimo, 60 (sessenta) pacientes/ano.

1.6. A UFSM pagará o valor referente ao número de inserções de braquiterapia efetivamente realizadas no mês, ou seja, não haverá qualquer pagamento quando não forem efetuadas tais inserções nos pacientes do HUSM.

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ sediada na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:  
\_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, dados bancários: Banco:  
\_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_,

declara sob as penas da lei, que até a presente data:

- A) **inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e,  
B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuado no Inciso X do artigo. 117 da Lei 8.112/90.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade  
n. .... e do CPF n. ...., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 101/2006

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. Felipe Martins Müller e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, representante legal, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA com a devida assistência técnica e científica, para o Hospital Universitário de Santa Maria, de acordo com a Lei n. 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, Lei n. 10.520/2002 e em conformidade com o Decreto n. 5.450/2005, em face do que consta no Processo n. 23081.012061/2006-66, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico n. 164/2006 que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrito, para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas e Subcláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA, conforme descrição a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Locação de um equipamento de braquiterapia de alta taxa de dose, para tratamento de câncer do colo uterino e do corpo do útero das pacientes do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM). O equipamento deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sem quaisquer custos para a UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e científica, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento, sem quaisquer custos para a UFSM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do HUSM.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Serviço de Braquiterapia do HUSM prevê o atendimento médio de até 20 (vinte) pacientes por mês, com 04 (quatro) inserções ao mês para cada paciente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O HUSM estima o tratamento de, no mínimo, 60 (sessenta) pacientes/ano.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá manter a fonte de Iridio com capacidade útil de atendimento das pacientes. A troca da fonte de Iridio deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação do HUSM. Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

#### SUBCLÁUSULA SEXTA

O equipamento será operado por técnicos (Físico e Técnico de enfermagem ou de radiologia) da CONTRATADA, sem ônus para a UFSM. O número de pessoal deverá atender satisfatoriamente as necessidades do HUSM, de acordo com a demanda de pacientes.

#### SUBCLÁUSULA SÉTIMA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, 1º.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato importa no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondendo a \_\_\_% ( \_\_\_\_\_ ) da tabela SUS em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente, quando for o caso, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada acusando, por parte do responsável da unidade solicitante/UFSM, a realização das inserções de braquiterapia nos pacientes. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de entrega da Nota Fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrido no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará o valor referente ao número de inserções de braquiterapia efetivamente realizadas no mês, ou seja, não haverá qualquer pagamento quando não forem efetuadas inserções nos pacientes do HUSM.

### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

Os preços, descritos na Cláusula Segunda, não sofrerão reajustamento durante a vigência do presente CONTRATO, conforme determina a Lei 9.069/95 e Legislação Posterior.

## CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para possibilitar a publicação deste Contrato foi emitida a Nota de Empenho 2006NE\_\_\_\_\_, prevista nos recursos orçamentários: PTRes. 5269, Fonte 155.000.000 e N.D. 339039.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante aditamentos, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

## CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – do equipamento

A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não instalar o equipamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato. A multa em caso de atraso na instalação do equipamento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor mensal estimado da contratação.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA será considerada inadimplente a partir de 24 horas da não instalação do equipamento locado, após o término do prazo estipulado na subcláusula primeira desta cláusula. A multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA – da prestação dos serviços de assistência, *incluindo a manutenção das fontes de Irídio*

A CONTRATADA incorrerá em atraso na prestação dos serviços de assistência técnica e científica quando os problemas apresentados pelo equipamento não forem solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do HUSM.

A multa para o caso da ocorrência prevista nesta subcláusula será de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor mensal do Contrato.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA será considerada inadimplente 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo máximo estabelecido na subcláusula terceira desta cláusula. A multa para o

caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação em vigor. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do Sr. Luís Humberto Ribas dos Santos, médico no Hospital Universitário de Santa Maria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de                      de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: